



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A CASA DO POVO DA
VILA DA PRAIA DA GRACIOSA**

**POLIDESPORTIVO DE SÃO MATEUS / “RINGUE” DESPORTIVO
DA CASA DO POVO DE PRAIA DA GRACIOSA**

Considerando que:

A manutenção dos equipamentos desportivos instalados na circunscrição territorial do concelho de Santa Cruz da Graciosa exige permanente atenção e os devidos cuidados;

Considerando que é desígnio, desta Câmara Municipal, o trabalho de cooperação com as Freguesias, com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível da criação e manutenção de equipamentos desportivos destinados à sua utilização por toda a população graciosense, no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos/municípes, respetivamente;

Considerando que, ao abrigo do número 1 do art.º 23.º e das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições, respetivamente das Freguesias e dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em coarticulação;

Tendo por base o pedido de apoio solicitado pela Casa do Povo da Vila da Praia da Graciosa, Instituição de Utilidade Pública, fundada em 25 de novembro de 1965, datado de 17 de janeiro de 2023, e que não existe nenhum sítio onde a população da freguesia de São Mateus possa praticar algum tipo de desporto, sendo solicitado o apoio necessário com vista à requalificação do **“Ringue” Desportivo da Casa do Povo da Praia da Graciosa**, o que permitirá a concretização da vontade dos jovens e adultos da freguesia, através de um espaço para a prática desportiva;

Considerando que o equipamento desportivo **“Polidesportivo de São Mateus/ “Ringue” Desportivo**, do qual é proprietária a Casa do Povo da Vila Praia da Graciosa, que necessita de requalificação da infraestrutura, e tendo em vista a colocação de relvado sintético, para as quais é necessária a intervenção e apoio do Município de Santa Cruz da Graciosa, em afirmação de uma colaboração interinstitucional que não é de mais registar;

Assim, em resposta aos anseios da população local e em resposta ao Pedido apresentado pela Casa do Povo de Praia da Graciosa,

Deste modo, e tendo presente a aprovação da Minuta conferida por Deliberação da Câmara Municipal de 02 de março de 2023;



Entre:

Como **Primeiro Outorgante**, o **Município de Santa Cruz da Graciosa**, com o NIPC **512 069 769**, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, **António Manuel Ramos dos Reis**;

E

Como **Segundo Outorgante**, a **Casa do Povo de Praia da Graciosa**, com o NIPC **512 005 419**, com sede em Rua Fontes Pereira de Melo, n.º 30 – 9880-235, Freguesia de São Mateus, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato por **Lúcia de Fátima Pereira Aguiar**, com o cartão de cidadão n.º 11084348, contribuinte n.º 209 544 147, na qualidade de Presidente da Direção da Casa do Povo da Praia da Graciosa;

É celebrado o presente **Protocolo** de cooperação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 23.º, n.º 1 e 23.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, titulando a colaboração do Município com a Casa do Povo de Praia da Graciosa na requalificação e colocação de relvado sintético, reaproveitando-se parte do piso sintético retirado do Campo de Jogos de Guadalupe, no **“Ringue” Desportivo/Polidesportivo da Vila da Praia da Graciosa**, do qual é proprietária a Casa do Povo de Praia da Graciosa, o qual se rege pelas **seguintes cláusulas**:

Cláusula 1.ª

Objetivos do Protocolo

O presente Protocolo tem como objetivos a persecução de atribuições públicas que importam a ambos os contratantes, concretizando a sua intercolaboração, e respetivas condições, na manutenção e requalificação **“Ringue” Desportivo/Polidesportivo da Casa do Povo da Praia da Graciosa**, no sentido da sua consequente colocação ao serviço de toda a comunidade desportiva graciosense e, em especial, dos desportistas da freguesia de São Mateus.

Cláusula 2.ª

Objeto do Protocolo

1. Pelo presente Protocolo, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins públicos

mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e o modo dessa cooperação.

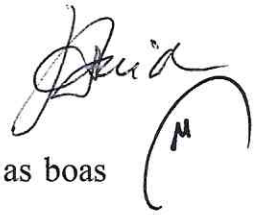
2. O presente Protocolo tem como objeto a definição da cooperação entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes, tendo em vista a requalificação do “Ringue” Desportivo/Polidesportivo da Casa do Povo de Praia da Graciosa, doravante designado RDCPPG, através da recolocação de parte do piso sintético (relvado sintético), retirado do Campo de Jogos de Guadalupe aquando da empreitada de colocação e novo piso sintético naquela infraestrutura, no RDCPPG, do qual é proprietário o Segundo Outorgante, empreendimento que será realizado pelo Município de Santa Cruz da Graciosa, Primeiro Outorgante do presente Protocolo, sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Cláusula seguinte.

Cláusula 3.^a

Obrigações das Partes

1. O Primeiro Outorgante procederá à colocação do piso/relvado sintético do RDCPPG e, bem assim, às demais obras para o efeito necessárias, cedendo a mão-de-obra necessária e atribuindo subsídio ao Segundo Outorgante, mediante a apresentação, pelo Segundo Outorgante, de documentos/faturas comprovativas das despesas efetuadas, com vista à obtenção, pelo Segundo Outorgante, dos recursos materiais necessários para o efeito.
2. O Primeiro Outorgante, logo que concluído o investimento referido no nº 1, compromete-se a colaborar com todas as intervenções que se demonstrarem tecnicamente necessárias no RDCPPG, sempre que solicitada a sua colaboração para o efeito, designadamente a sua manutenção e conservação.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, pelos seus meios próprios, a cooperar com o Primeiro Outorgante em tudo quanto importa à conservação e à exploração da infraestrutura desportiva objeto do presente Protocolo, designadamente através da cedência da infraestrutura para quaisquer eventos desportivos em que o Município seja parceiro na organização dos mesmos, bem como na sensibilização da população estudantil, atletas, associações e clubes desportivos para os benefícios da prática do desporto, na participação e fomento de ações e atividades tendentes a divulgar e a fomentar junto da comunidade local todas as iniciativas desportivas, entre outras.
4. Para o efeito do número anterior, o Segundo Outorgante promoverá sempre a prática de uma utilização do RDCPPG de modo proporcional e igualitário entre todas as instituições e clubes desportivos da Ilha Graciosa, independentemente de se encontrarem ou não sedeados na Freguesia de São Mateus, sem prejuízo da preferência, em condições semelhantes, a ser dada às instituições sedeadas na Freguesia de São Mateus que pretendam utilizar o RDCPPG.

5. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a manter e a conservar as boas condições do RDCPPG para a prática desportiva e/ou outros eventos.



Cláusula 4.ª

Exploração e utilização do RDCPPG

1. Os termos da utilização do RDCPPG pela comunidade graciosense, nomeadamente em matéria de pedidos e horários de utilização, definição de calendarização e articulação com eventos desportivos, ou de outra índole, serão, preferencialmente, objeto de um regulamento de utilização do RDCPPG, a aprovar pelo Segundo Outorgante, mediante prévia consulta do Primeiro Outorgante.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a ceder a utilização do RDCPPG, a pedido das instituições desportivas que pretendam a utilização do mesmo, bem como ao Primeiro Outorgante, sempre que o Primeiro Outorgante o solicite e o evento ou atividade a realizar não coloque em causa outros eventos previamente agendados pelo Segundo Outorgante e/ou instituições utilizadoras do RDCPPG.

Cláusula 5.ª

Monotorização da cooperação

A execução do presente Protocolo será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços do Primeiro e Segundo Outorgantes que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monotorização e controlo do objeto do presente Protocolo.

Cláusula 6.ª

Modificação, Revogação e Resolução

O presente Protocolo pode ser resolvido, por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e/ou imprevisível das circunstâncias;

Cláusula 7.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, os documentos, identificados como Anexos.

Cláusula 8.ª

Vigência

O presente Protocolo vigora desde o dia seguinte à data da sua assinatura pelos respectivos outorgantes, e por um prazo mínimo de 2 anos, a contar da data de conclusão da colocação do piso sintético no RDCPPG, sem prejuízo das renovações automáticas do presente Protocolo se este não for denunciado, por qualquer um dos Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 10 de março de 2023,

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,



ANEXOS

- 1 – Cópia do pedido de apoio solicitado pela Casa do Povo da Vila da Praia da Graciosa, datado de 17 de janeiro de 2023;
- 2 – Cópia da Ata com a última tomada de posse dos órgãos sociais.



CASA DO POVO DE PRAIA DA GRACIOSA
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FUNDADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1965

Ex.mo(a) Senhor (a):
Câmara Municipal de Santa Cruz da
Graciosa
Largo Vasco da Gama
9880-352 Santa Cruz da Graciosa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Santa Cruz da Graciosa	
Nº.		Proc.	Data	Número
Proc.			17-01-2023	01

ASSUNTO: PEDIDO DE APOIO – “RINGUE” DESPORTIVO

Exmo Senhor Presidente

A Casa do Povo da Vila da Praia da Graciosa, é uma instituição sem fins lucrativos, no seu Património possui uma infraestrutura conhecida pelo “ringue da Casa do Povo”, que se encontra em estado de deterioração.

Como na freguesia de São Mateus, não existe nenhum sítio onde a população possa praticar algum tipo de desporto, venho por este modo junto de V. Exa. pedir a sua atenção e pedir o apoio necessário na requalificação do referido espaço, concretizando assim a vontade de jovens e adultos da freguesia com um espaço para a prática de desporto.

Desse já agradeço toda a atenção prestada, esperando deferimento, com os melhores cumprimentos.

A PRESIDENTE DA CASA DO POVO DE PRAIA DA GRACIOSA


LÚCIA AGUIAR